

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



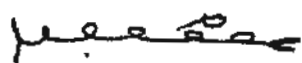
LEI Nº 1765, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia -
09/12/70, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - De acôrdo com o disposto no item 12,-
do art. 24 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezem-
bro de 1969, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio
com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Estado
de São Paulo, para construção neste Município, de um prédio -
destinado ao funcionamento do GRUPO ESCOLAR DO BAIRRO DE JUN-
DIAÍ-MIRIM.

Art. 2º - Os recursos para a construção a que -
se refere o artigo anterior serão indicados pelo Fundo Esta-
dual de Construções Escolares - FCEE -, devendo a diferença -
ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a
dotação prevista e, neste caso, correrão as despesas à conta
de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrá-
ria.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí-
pio de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil nove -
centos e setenta.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb